



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

ATA DE APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA REFERENTES À SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGD/UFC (EDITAL No 002/2022)

A Comissão da prova escrita do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados (Art. 4º, § 5º, do Edital nº 002/2022, PPGD/UFC), reunidos hoje, dia 08 de novembro de 2022, às 13h, apreciou os recursos interpostos contra a prova escrita (primeira fase do certame). Os recursos foram lidos, analisados pela comissão e obtiveram, em síntese, a seguinte avaliação individual:

APRECIÇÃO DOS RECURSOS (PROVA ESCRITA)

Questão 01 – Mestrado:

Candidato 105360

O candidato transcreve o espelho, e em seguida afirma que iniciou sua resposta com uma introdução sobre o conceito de regra. Acredita que, em seguida, teria respondido ao que foi perguntado sobre o conceito de lacuna para Karl Engisch, transcrevendo:

“(…) Falamos a propósito de integração do Direito. Este conceito de integração jurídica pressupõe logicamente um conceito de lacuna, que nos podemos definir da seguinte maneira: As lacunas são deficiências do direito positivo (do Direito legislado ou do Direito consuetudinário), apreensíveis como falhas de conteúdo de regulamentação jurídica para determinadas situações de facto em que é de esperar essa regulamentação e em tais falhas postulam e admitem a sua remoção através de uma judicial integradora. As lacunas aparecem, portanto, quando nem a lei nem o Direito consuetudinário nos dão uma resposta imediata a uma questão jurídica.”

Depois, acreditando estar convergente com o espelho, transcreve sua resposta sobre a incongruência com um plano:

“Por fim, a relevância da ideia de “incongruência com um plano” reside na inexistência de uma previsão legal ao caso concreto.”

a) O candidato teria respondido satisfatoriamente a todos os itens exigidos pelo espelho. Teria apenas deixado de usar a palavra “regra”, mas teria, pelas características indicadas como pertencendo a essa espécie normativo, sido implícito na indicação de que a anterioridade seria regra, “regra de aplicação de um princípio”.



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

b) Segundo o espelho o ponto central da questão seria o pensamento de Alexy, e este o recorrente teria identificado e explicado satisfatoriamente “no curto espaço disponível”.

Não assiste razão ao recorrente.

Não é verdade que sua resposta foi satisfatória.

A afirmação de que a lacuna seria uma mera omissão legislativa é um lugar comum, envolvendo noção que qualquer aluno do primeiro semestre do curso de direito possui. A grande contribuição de Karl Engisch para o esclarecimento dessa questão foi a de identificar a lacuna como uma omissão *indesejada*. Há, como esclarecido no espelho, em trecho que o(a) candidato(a) omitiu, diversas omissões que são mesmo desejáveis. Não há lei definindo a cor da roupa que se deve usar, ou o gênero musical que se deve ouvir, entre uma série de outros comportamentos que, apesar disso, estão sim normativamente previstos. Enquadram-se na norma geral segundo a qual o que não é vedado ou obrigatório é facultativo (liberdade que decorre do campo da licitude, o outro lado da moeda da legalidade). E, para identificar quando uma omissão é desejável, e quando é indesejável, recorre-se à incongruência com um plano, que não é a mera inexistência de previsão (isso é a lacuna ou a incongruência com um plano?), mas o fato de que a inexistência de previsão específica, que leva à aplicação da regra geral permissiva, cria uma contradição no sistema. Essa era a resposta esperada, e não consta do texto escrito pelo(a) candidato(a).

Como, entretanto, ela ainda assim refere a lacuna como sendo uma deficiência, embora de maneira muito incompleta, e sem associar a deficiência à incongruência com um plano (que ela sequer responde o que seria), **dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação inicialmente atribuída para 2.0 (dois pontos).**

Candidato 105348

O(A) candidato(a) alega que respondeu ao que seria lacuna, apontando-a como faltas ou falhas de conteúdo. Quanto à incongruência com um plano, explica que seria “identificação das lacunas normativas, dando-se por meio da verificação dos pontos lacunosos”. Essa segunda parte da resposta, porém, não diz nada. Afirma apenas que a identificação da lacuna se dá pela verificação de pontos lacunosos, ou seja, mera repetição das palavras que constam do próprio enunciado da pergunta.

Nem toda omissão é uma lacuna, sendo esta apenas a omissão indesejável, o que se verifica quando, da omissão, e da aplicação da regra geral permissiva (tudo que não é proibido ou obrigatório é permitido), é gerada uma contradição com outras normas do sistema. Essa era a explicação solicitada na resposta. Entretanto, considerando que a candidata definiu lacuna não apenas como omissão, mas como falha, e tendo em vista os demais aspectos constantes de sua



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

resposta, **dá-se provimento ao recurso para majorar a pontuação inicialmente atribuída para 2.0 (dois pontos)**

Candidato 105346

Alega o recorrente que sua resposta está em tudo coerente com o espelho, mas não indica como ou por que haveria essa compatibilidade. A única fundamentação que usa é para dizer que lacuna é vácuo, mas a questão exigia exatamente o esclarecimento de que nem toda ausência de norma específica é lacuna, por se aplicar a norma geral segundo a qual os comportamentos não regulados são permitidos (lícitos). A lacuna surge quando a aplicação da norma geral permissiva gera uma contradição com outras normas do sistema e os valores ou objetivos subjacentes a elas (incongruência com um plano), algo que a resposta sequer tangencia. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105300

O candidato transcreve sua resposta e o espelho, afirma que convergem em tudo, e postula pontuação máxima. Não lhe assiste razão. Lacuna não é só falta de regulamentação. É falta de regulamentação que gera consequências indesejáveis, não à luz de julgamentos pessoais do intérprete, mas de uma contradição que se estabelece com outras normas do sistema. Isso está no espelho, e não aparece na resposta. Além disso, o exemplo de analogia usado está errado, pois se trata de exemplo de raciocínio analógico (aplicação de um precedente a uma situação análoga, à luz de terem a mesma *ratio*), o que não é o mesmo que analogia como meio de integração para a colmatação de lacunas. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105201

O candidato afirma que respondeu a tudo o que exige o espelho, pois explicou o que seria lacuna, e disse que ela deveria ser suprida por analogia. Afirma inexistir fundamentação para a atribuição de 1,0 ponto para questão que vale 4,0.

Não lhe assiste razão. Afirmar que lacuna é falta de previsão normativa, e que um dos meios de integração é a analogia, é básico, que todo aluno de primeiro semestre sabe. O pensamento de Engisch, cobrado na questão, esclarece que a lacuna é uma falha ou falta de regulamentação *para uma situação em que era de se esperar essa regulamentação*. Distinguem-se situações em que a falha é aceitável ou mesmo desejável, daquelas em que a falta efetivamente configura lacuna, a partir da ideia de incongruência com um plano, algo que o candidato tampouco explicou o que seria. Ele praticamente nada respondeu do que se perguntou. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104629

Aduz o candidato que sua resposta está de acordo com o espelho, não sendo justa a atribuição de apenas 1,5 pontos.

Ocorre que o candidato não respondeu corretamente o que é uma lacuna, na explicação de Karl Engisch. Não se trata de mera ausência de previsão, mas de uma ausência indesejável, uma falha, que se percebe pela contradição gerada com a aplicação da norma geral permissiva (o que não é expressamente proibido, nem obrigatório, é permitido). A pontuação dada leva em conta a definição, ainda que deficiente, de lacuna, mas, a rigor, sequer se respondeu ao que foi perguntado. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104587

O candidato alega que o edital foi violado, pois a nota deveria ser a média das notas de cada professor, e não a soma delas.

Alega ainda que o espelho foi omissivo e lacunoso. E que as correções também teriam sido.

Não lhe assiste razão.

Quanto às notas, os três professores se reuniram e discutiram a correção e a pontuação a ser atribuída a cada candidato, levando-se em conta as notas obtidas em cada questão. A nota final, portanto, reflete a ponderação de todos eles, nos termos do edital, ainda que, obviamente, tenha havido a soma dos pontos obtido em cada questão.

A interpretação desejada pelo recorrente, aqui, é absurda, e coloca o edital em evidente contradição, pois se a nota de corte é 6,0 (SEIS), seria impossível que o edital exigisse que a nota da prova fosse a média de três questões que valem 3, 3, e 4.

Quanto à clareza do espelho, a partir dele, e do contraste com a resposta dada, evidencia-se o que cada candidato errou, e acertou.

O espelho deixa claro que, na resposta, o candidato deveria evidenciar que lacuna não é qualquer ausência de norma expressa para uma situação específica, mas a ausência indesejada, que cria uma contradição no sistema. Contradição que se nota pela incongruência entre a aplicação da norma permissiva à situação não prevista expressamente como proibida, por exemplo, e outras normas aplicáveis a outras situações semelhantes. Isso não consta da resposta da candidata, motivo pelo qual a pontuação que lhe foi atribuída deveria, a rigor, ter sido até inferior a 0,5. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105352

O candidato alega que respondeu ao que se perguntou, porque afirmou que lacuna seria falta de previsão legislativa, e incongruência com um plano seriam as antinomias no ordenamento. Cita o espelho e o autor referido para afirmar que sua resposta está correta. Não está. Lacuna, para Engisch, não é qualquer omissão. É a omissão *indesejada*. O direito não disciplina tudo de modo expresso, nem seria desejável. Há omissões aceitáveis, e outras até desejáveis. É a incongruência gerada pela omissão que evidencia a lacuna, aspecto que a resposta não explorou em absoluto. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105343

Alega o candidato que respondeu ao conceito de lacuna, que só por isso mereceria 2,0. O problema é que lacuna, para Engisch, não é a mera falta de legislação, mas a falta indesejada.

No mais, o candidato dedicou muitas linhas para explicar o que são antinomias, e para tratar de conceitos indeterminados e discricionariedade, elementos não pertinentes à questão, e que mesmo em seu recurso ele confunde.

Como, de algum modo, o candidato respondeu que a lacuna é uma falta indesejada que precisa ser suprida, **dá-se provimento ao recurso para majorar sua nota para 2,0 (dois) pontos.**

Candidato 105275

No recurso, o candidato insiste em que lacunas são espaços vazios, mas o que se desejava saber é como identifica-los, a partir da ideia de incongruência com um plano. Não é qualquer vazio que se configura como lacuna. Até no recurso o candidato revela não compreender a distinção entre tais conceitos, e o de antinomias jurídicas. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105244

No recurso, o candidato esclarece uma série de pontos que constam de sua resposta. Essa, contudo, não é a questão. O problema de sua resposta, que justifica a pontuação que lhe foi corretamente atribuída pela banca, é que a maior parte dela, senão toda, não guarda relação com o que foi perguntado. O candidato discorre sobre outros pontos do pensamento de Engisch, e mesmo de outros pensadores, sem responder a pergunta. Por isso, nega-se provimento ao recurso.



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

Candidato 105237

O candidato transcreve trechos de sua resposta e sustenta que estão conforme o espelho. Não estão, contudo. A pergunta não exige que se fale em conceitos indeterminados, poder discricionários ou na estrutura da regra jurídica. Ela não definiu corretamente lacuna, e muito menos explicou no que consistiria a incongruência com um plano. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104928

Funda-se o recurso apenas em dois argumentos: há vagas em número superior aos aprovados, e o recorrente atende aos demais requisitos exigidos para ingresso no programa. Tais razões, contudo, não amparam sua pretensão. A aprovação na prova escrita é um dos requisitos exigidos pelo edital, que o candidato não cumpre. Inexiste obrigatoriedade de se preencherem todas as vagas, de sorte a que se imponha a entrada de candidatos que não obtém a nota mínima na seleção. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104823

Em seu recurso, o candidato transcreve o espelho, a resposta dada, e insiste em que um estaria de acordo com o outro. Não está. A lacuna não é qualquer falta de previsão específica. É a falta de previsão específica que conduz a resultado indesejável, indesejável porque incoerente, incongruente ou contraditório com as demais normas do sistema, ou com o plano legislativo que se pode induzir a partir delas. Nada disso consta da resposta. A questão nada tem a ver com hermenêutica constitucional, tema que ocupou a maior parte das considerações do recorrente. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104787

Em seu recurso, o candidato transcreve o espelho, a resposta dada, e insiste em que um estaria de acordo com o outro. Não está. A lacuna não é qualquer falta de previsão específica. É a falta de previsão específica que conduz a resultado indesejável, indesejável porque incoerente, incongruente ou contraditório com as demais normas do sistema, ou com o plano legislativo que se pode induzir a partir delas. Nada disso consta da resposta. O candidato afirma que lacuna é a falta de tratamento específico, mas não é só isso, pois há várias situações específicas que não são regradas e isso não configura lacuna. Para identificá-las, é essencial a ideia de incongruência com um plano, ponto que a resposta tampouco referiu. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104764

Em seu recurso, insiste em que a resposta dada estaria de acordo com o espelho. Não está. A lacuna não é qualquer falta de previsão específica. Lacuna é a falta de previsão específica que conduz a resultado indesejável, indesejável porque incoerente, incongruente ou contraditório com as demais normas do sistema, ou com o plano legislativo que se pode inferir a partir delas. Nada disso consta da resposta. O candidato afirma que lacuna é a falta de tratamento específico, mas não é só isso, pois há várias situações específicas que não são regradas e isso não configura lacuna. Para identificá-las, é essencial a ideia de incongruência com um plano, ponto que a resposta tampouco referiu. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 104761

Em seu recurso, insiste em que a resposta dada estaria de acordo com o espelho. Não está. A resposta insiste no conceito de indeterminação do direito, e desdobra as consequências dessa indeterminação, assunto que não guarda relação necessária ou direta com o tema da lacuna. A configuração da lacuna não depende da indeterminação, ou da discricionariedade que daí poderia decorrer. A resposta até pode estar de acordo com o pensamento de Engisch, mas não sobre o tema da pergunta, que em pouco ou nada foi efetivamente respondida. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105212

Em seu recurso, insiste em que a resposta dada estaria de acordo com o espelho, e que inclusive usou exemplos demonstrando sua compreensão. Não lhe assiste razão. Lacuna não é só a falta de norma específica, e a incongruência com um plano é a forma de explicar isso. O exemplo do Lego, por sua vez, não tem nada a ver com a situação que se pretendeu ilustrar, só evidenciando que o candidato não sabia a resposta para a pergunta. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105091

Em seu recurso, insiste em que a resposta dada estaria de acordo com o espelho, mas não está. De posse do espelho, alega o recorrente que sua resposta seria correspondente ao que o espelho indica, mas leitura da resposta revela que isso não é verdade. O recurso tenta “arrumar” a resposta para ajustá-la ao espelho, quando não se respondeu satisfatoriamente por que algumas ausências de legislação expressa são aceitáveis e mesmo desejáveis, e outras não. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

Candidato 105023

Em seu recurso, insiste em que a resposta dada estaria de acordo com o espelho, mas não está. A identificação de uma lacuna nada tem a ver com a moldura kelseniana ou com o falibilismo popperiano. Demanda a constatação de uma contradição ou incongruência decorrente da aplicação da norma geral permissiva. Nada consta da resposta. Por isso, nega-se provimento ao recurso.

***. As notas grafadas em negrito foram objeto de alteração nesta fase recursal.**

Questão 02 – Mestrado:

Inscrição 104587

As alegações da petição enfatizam a falta de compreensão do(a) candidato (a) à correção da prova e ao próprio espelho, o que demonstra a falta de conhecimento da matéria. A nota a ser atribuída é de 1,0 (um) ponto.

Inscrição 104629

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta. Os próprios argumentos do recurso apontam que a resposta à prova não se deu satisfatoriamente.

Inscrição 105201

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta. Os próprios argumentos do recurso apontam que a resposta à prova não se deu satisfatoriamente, dado que a mesma só tratou de apenas um dos elementos solicitados na questão

Inscrição 105346

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta. Por sua natureza a prova escrita deve ser respondida expressamente e, não tacitamente, como confessa o texto recursal. Isto posto, a nota atribuída foi condizente com a resposta.

Inscrição 105348

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas, o que não foi verificado no que diz respeito

ao elemento apontado na prova ora recorrida. Observa-se que, se corrigida com maior rigor, a nota recebido teria sido inferior.

Inscrição 105360

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta. Os próprios argumentos do recurso apontam que a resposta à prova não se deu satisfatoriamente.

Inscrição 105023

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. O texto recursal é apenas uma tentativa forçada e não convincente de atribuir sentido ao que se escreveu como se fosse a resposta desejada.

Inscrição 105091

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido.

Inscrição 105212

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido, no caso, apenas a afirmação de que o fato social jurídico é maneira de agir fixada pelo direito, que é apenas um item da questão.

Inscrição no 104761

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. O texto recursal é apenas uma tentativa forçada e não convincente de atribuir sentido ao que se escreveu como se fosse a resposta desejada.

Inscrição 104764

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido.

Inscrição no 104787

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. O texto recursal é apenas uma tentativa forçada e não convincente de atribuir sentido ao que se escreveu como se fosse a resposta desejada.

Inscrição 104823

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido, no caso, apenas a afirmação de que o fato social jurídico é maneira de agir fixada pelo direito. Esse é apenas um item da questão.

Inscrição 104928

Mantida a pontuação. Não constam argumentos no pedido.

Inscrição 105237

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. No caso, a parte requerente repetiu várias vezes os mesmos elementos e ignorou outros, como pode verificar no espelho. Observa-se que a exterioridade é a qualidade genérica de alguns elementos e não, como se afirma na resposta, um deles. Da mesma forma, outros elementos são internos.

Inscrição 105244

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. Observa-se que o sentido atribuído ao termo "lei" na questão está condizente ao que se refere o texto recursal, porque não pode ser outro. Se assim não fosse, a nota atribuída à prova teria sido inferior.

Inscrição 105253

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. Observa-se que a exterioridade é a qualidade de alguns elementos e não, como se afirma na

resposta, um deles. Da mesma forma, outros elementos são internos.

Inscrição 105275

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. De fato, o que se fala na prova recursal foi aproveitado na composição da nota. Do contrário, esta teria sido inferior.

Inscrição 105343

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido. De fato, o que se fala na prova recursal foi aproveitado na composição da nota. Do contrário, esta teria sido inferior. Como se pode observar do próprio texto recursal, muito do que ficou escrito afastava-se do foco da questão.

Inscrição 105352

Mantida a pontuação. A questão de número 2 se impôs de forma bem objetiva, o que requeria respostas objetivas que não foram verificadas na resposta, de modo que a nota atribuída foi justa com o que foi atendido e já foi “ao patamar máximo da sua possibilidade”. Do contrário, esta teria sido inferior.

Questão 03 – Mestrado:

Inscrição: 104587

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104629

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104791

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105028

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105201

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota

atribuída.

Inscrição: 105300

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105346

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105348

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105023

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta

se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105212

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da respostase refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104761

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da respostase refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104787

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da respostase refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104823

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104928

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105237

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105244

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota

atribuída.

Inscrição: 105253

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da respostase refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105275

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da respostase refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105343

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da respostase refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105352

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto,

a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 105091

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104764

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. A análise considerou, portanto, a resposta global e as conexões entre cada tópico. Ressalte-se que nenhum candidato alcançou a pontuação máxima, pois o ponto fundamental da resposta se refere ao jogo argumentativo do contexto probatório (prova do motivo do tratamento prejudicial – prova circunstancial - inversões argumentativas em cada etapa do modelo do litígio). Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Questão 01 – Doutorado:

1) Inscrição 105349

Mantida a pontuação. Não há congruência entre pergunta e resposta. O que é apontado no recurso confirma o fato.

2) Inscrição do Candidato: 105067

Mantida a pontuação. As respostas apontadas no recurso, quando comparadas ao espelho, não conferem. O Cânone da Atualidade não se refere ao momento atual do intérprete como pensa o requerente. Na outra resposta, confunde-se o Cânone da coerência (que não se chama da conciliação) com o da adequação.

3) Inscrição 105205

Nenhum nome de cânone ou a relação entre eles é mencionada. Apenas algumas coisas do Cânone da coerência são mencionadas sem distinguir de qual cânone se está falando. São dados fragmentados sem consistência de desenvolvimento. Somos, porém, favoráveis a atribuição de 0,5, alterando positivamente a condição anterior.

4) Inscrição: 104896

Mantida a Pontuação. Não existe congruência entre pergunta e resposta, o que se confirma nos textos apresentados no recurso.

5) Inscrição 104887

Mantida a pontuação. Não há congruência entre pergunta e resposta.

6) Inscrição: 104862

Mantida a pontuação. O requerente não respondeu à questão solicitada, mas falou de outros assuntos (formas de interpretação defendidas por Savigny, temas da Nova Hermenêutica Constitucional). Foram assuntos alheios ao tema inquirido.

7) Inscrição: 105086

Mantida a pontuação. O requerente falou sobre os Cânones, confundindo o que era de um como que era de outros. As respostas sobre os cânones da autonomia e da atualidade estão equivocadas em seus elementos mencionados. O cânone da coerência foi definido de forma tão breve e vaga que pode ser entendido em múltiplos sentidos. O cânone da “adequação” não foi sequer mencionado. Nas generalidades iniciais, o que

é dito pelo requerente, que possui sentido técnico no Direito (não dando margem a interpretações subjetivas) não coincide com o espelho da resposta.

8) Inscrição Número: 105238

Mantida a pontuação. O requerente solicita a anulação da questão, tendo em vista não ter sido indicada a obra de E. Betti. Foi, porém, indicada a obra CURSO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, que tem um capítulo explicando o pensamento do JURISTA E. Betti. Lá estão todas as informações para a resposta da pergunta. A resposta deveria mostrar o conhecimento dos cânones mencionados pelo referido autor, conforme sua nomenclatura e definições. Não houve congruência entre pergunta e resposta e o recurso não indicou elementos nesse sentido

Questão 02 – Doutorado:

LINHA 01:

Candidato(a) 104862:

O(a) candidato obteve 0,5 na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumpre observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: 1. Fugiu do espelho de respostas; 2. Não explicou apropriadamente o que sejam "garantias institucionais"; 3. Fugiu da concepção de Klein. Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação. Acrescente-se, ademais, a distância entre a nota obtida e a pretendida à aprovação, o que denota que alguma alteração mínima, se cabível fosse, não atenderia ao princípio da utilidade.

Recurso improvido.

Candidato(a) 105208:

O(a) candidato obteve 1,5 na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora.



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 002/2022)

Cumprir observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois o(a) recorrente não observou o sentido que Klein aborda as garantias institucionais. O(a) candidato(a), além do mais, conceitua garantias como direitos, o que constitui equívoco jurídico-conceitual; confundiu o conceito de F. Klein sobre "garantias institucionais"; não atendeu ao escopo do espelho, destacadamente o item "d"; a pontuação ora conferida já foi revisada pelo examinador e leva em conta a resposta como um todo, no sentido de colaborar com o(a) candidato(a), que demonstra conhecimento - mesmo que basilar - sobre um tipo de garantia institucional.

Analisada a nota individualmente pelos itens do espelho, a pontuação certamente sequer atingiria este resultado. Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação.

Recurso improvido.

Candidato(a) 104896:

O(a) candidato obteve 1,5 na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumprir observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: Logo no primeiro parágrafo de sua resposta, o(a) recorrente afirma que garantias constitucionais é o "adequado funcionamento das instituições...", o que está equivocado. Falta coerência na construção do período gramatical seguinte. Aliás, na leitura dos parágrafos seguintes, percebe-se o mesmo vício de linguagem. Faltam conectivos apropriados, sequência lógica... O(a) candidato(a) tangenciou a resposta esperada. Não está de todo incorreto, mas a resposta é insuficiente e não cobre o espelho. Nos dois últimos parágrafos, o(a) candidato(a) falou muito para dizer pouco. E, assim, mais uma vez, não satisfaz aos ditames do espelho da questão. Apesar da construção confusa dos períodos, foi possível aproveitar um mínimo das respostas, em atenção, sobretudo, à ideia contida no primeiro parágrafo da resposta elaborada pelo(a) aluno(a). Nada, porém, a ser acrescentado em fase recursal, ante a revisão que o próprio professor examinador realizou quando da correção da prova. Há de se levar em conta que a prova é para

o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação.

Recurso improvido.

Candidato(a) 104887:

O(a) candidato obteve 0,5, na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumpre observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: o sucintorecurso é genérico, não demonstra efetivamente que a resposta do(a) candidato tenha atendido ao espelho. Na verdade, a resposta contida na prova fugiu do espelho; não demonstrou ter conhecimento da matéria; confundiu Constituição com norma supralegal e não compreendeu "garantias" na visão de Klein. Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação. Acrescente-se, ademais, a distância entre a nota obtida e a pretendida à aprovação, o que denota que alguma alteração mínima, se cabível fosse, não atenderia ao princípio da utilidade. Portanto, nada a alterar.

Recurso improvido.

LINHA 02:

Candidato(a) 105349:

O(a) candidato obteve 2,5, na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumpre observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: ao final da terceira linha ("Pois bem...") até o início da décima primeira ("de Smend"), a resposta fugiu do espelho, sendo impertinente à resposta pretendida. Nomais, pouco respondeu do que o espelho definiu. O item "d", do espelho, não foi obtido na resposta do(a) candidato(a). Os demais itens do espelho foram enfrentados muito superficialmente. Aliás, o item "a" do espelho não está atendido (garantias institucionais segundo F. Klein). Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação. Ademais, de ofício foi analisada a prova mais de uma vez, o que levou, inclusive, a arredondamento para cima, na busca por aproveitar mais candidato(a)s. Logo, nada há que se acrescentar à nota divulgada.

Recurso improvido.

Candidato(a) 105067:

O(a) candidato obteve 0,5, na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumpre observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: para efeitos da compreensão de Klein, na passagem citada de Paulo Bonavides, a resposta do aluno não satisfaz ao que se entenda por garantias institucionais. Não respondeu ao cerne da pergunta. Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação e profundo enfrentamento do tema. O fato de o espelho não ter definido previamente o valor de cada tópico não invalida a questão nem beneficia o(a) recorrente, em razão da deficitária qualidade da resposta, em todos os tópicos. Acrescente-se, ademais, a distância entre a nota obtida e a pretendida à aprovação, o que denota que alguma alteração mínima, se cabível fosse, não atenderia ao princípio da utilidade. Portanto, nada há a rever.

Recurso improvido.

LINHA 03:

Candidato(a) 105238:

O(a) candidato obteve 0,5, na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumpre observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: logo no primeiro parágrafo de sua resposta, o(a) recorrente confundiu “direitos” com “garantias”. Para a proposição, importava a definição de Klein. É que as garantias institucionais possuem outro sentido, muito além do que escreveu o(a) candidato(a). No último parágrafo de sua resposta, o(a) candidato(a) fugiu da pergunta, trazendo a lume considerações impertinentes. Em síntese, a resposta não se adequou ao espelho. Mesmo assim, conferiu-se pontuação mínima, considerando o esforço do(a) candidato(a). Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação.

Recurso improvido.

Candidato(a) 105086:

O(a) candidato obteve 1,0 na segunda questão, a qual vale 4,0 pontos. Em síntese, o(a) recorrente afirma que sua resposta atende ao espelho divulgado pela Comissão Examinadora. Cumpre observar, inicialmente, que a proposição se referiu à concepção de garantia constitucional afirmada por Klein. Analisando a resposta apresentada pelo(a) recorrente, em sua prova, não há o que alterar, pois: no primeiro parágrafo de sua resposta, na prova, o(a) candidato(a) confundiu o conceito de garantias na perspectiva Klein. É que o(a) candidato se reporta a trecho de Paulo Bonavides, mas não se apercebe que garantias institucionais são as garantias das instituições, não propriamente as instituições, as quais assumem esta conotação - pretendida pelo aluno - por outros autores. Em síntese, fugiu ao pretendido pelo espelho de respostas. Há de se levar em conta que a prova é para o Doutorado, o que exige do(a) candidato(a) conhecimento prévio deste tema, básico para o nível de pós-graduação. Contudo, a revisão feita *ex officio* pelo Examinador já extraiu ao máximo a pontuação merecida pelo(a) candidato(a).

Recurso improvido.

CONCLUSÃO:

Ao analisar todos os recursos interpostos em face da avaliação da segunda questão, a Comissão do concurso conclui por **conhecê-los**, mas lhes **negar provimento**.

Questão 03 – Doutorado:

LINHA 1

Inscrição: 104862

Alegação: erro material (nota 2,5 e não 1,0).

Parecer: Com razão o candidato. A nota constante na folha de resposta é a correta: 2,5.

Quanto ao aumento da nota, opina-se pela manutenção. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim,

não há que se elevar anota atribuída.

Conclusão: opina-se pela correção da nota para 2,5.

Inscrição: 105208

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição: 104887

Alegação: erro material (nota 2 e não 1,0).

Parecer: Com razão o candidato. A nota constante na folha de resposta é a correta: 2.

Quanto ao aumento da nota, opina-se pela manutenção. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim, não há que se elevar anota atribuída.

Conclusão: opina-se pela correção da nota para 2.

LINHA 2

Inscrição: 105349

O candidato pede alteração da nota da questão 1 (de 2 para 3), mas fundamenta seu pedido com base na questão 3. Por entender que se trata de um equívoco de digitação, aprecia-se o pedido em relação à questão 3.

A nota deve ser mantida. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Inscrição 105067

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

LINHA 3

Inscrição: 105238

Alegação: erro material (nota 2 e não 1,5).

Parecer: Com razão o candidato. A nota constante na folha de resposta é a correta: 2.

Quanto ao aumento da nota, opina-se pela manutenção. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Conclusão: opina-se pela correção da nota para 2.

Inscrição: 105086

Opina-se pela manutenção da nota. Os critérios de correção levaram em conta a completude da resposta, a precisão terminológica, a organização dos argumentos e a clareza da exposição das ideias. Sendo assim, não há que se elevar a nota atribuída.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada, às 17h, a presente Ata, cuja divulgação foi então determinada pelo Coordenador do PPPGD.

Fortaleza, 08 de novembro de 2022.

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo

Profa. Dra. Maria Vital da Rocha

Prof. Dr. George Marmelstein Lima

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima

Prof. Dr. Glauco Barreira Magalhães Filho

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Após o julgamento dos recursos, a nova pontuação e classificação encontra-se registrada nas tabelas abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE
DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
SELEÇÃO MESTRADO 2022/2023

RESULTADO DA PROVA ESCRITA APÓS RECURSOS

Candidato	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Nota
104567	3,5	3	2,5	9
104647	3	3	2,5	8,5
105376	2,5	2,5	2,5	7,5
104650	4	1	2,5	7,5
105372	2,5	2,5	1	6
105240	1,5	2,5	2	6
105199	3	0,5	2,5	6
104771	2,5	1	2,5	6
104791	4	0,5	1,5	6
104980	1,5	2,5	2	6
104938	3,5	1,5	1	6
105134	3,5	1	1,5	6
105028	2,5	2,5	1	6
104956	4	0,5	1,5	6
105111	2,5	1	2,5	6
105241	3,5	1,5	1	6
105194	2,5	2	1,5	6
105145	3	1	2	6
104848	2	1,5	2,5	6
104842	1,5	2	2,5	6
104609	3	1	2	6
105348	2	2,5	1,5	6
105360	2	1	2	5
105343	2	1	2	5
105364	3	0	1,5	4,5
105359	2	0	2,5	4,5
104915	2,5	0	2	4,5
105346	1,5	0,5	2	4
105300	2	1	1	4
105091	2,5	0	1,5	4
104882	2	0,5	1,5	4
104629	1,5	0,5	2	4
105350	1	0,5	2	3,5
105322	1,5	0	2	3,5
105320	1,5	0	2	3,5
105253	1,5	1	1	3,5

105237	0,5	1,5	1,5	3,5
105184	1	0,5	2	3,5
105023	1	0,5	2	3,5
104928	1,5	0	2	3,5
104816	2	0,5	1	3,5
104643	1,5	0	2	3,5
104587	0,5	1	2	3,5
105390	1,5	0,5	1	3
105347	1,5	0,5	1	3
105332	1	0	2	3
105275	1	0	2	3
105244	1	1	1	3
105201	1	1	1	3
104936	1,5	0,5	1	3
104866	1,5	0,5	1	3
105313	0,5	1	1,5	3
105393	1,5	0	1	2,5
105385	1,5	0	1	2,5
105380	1	0,5	1	2,5
105357	0,5	0,5	1,5	2,5
105278	1	0,5	1	2,5
105212	0,5	0,5	1,5	2,5
105211	1	0,5	1	2,5
105125	0,5	0	2	2,5
105085	0,5	1	1	2,5
105076	1	0,5	1	2,5
104948	1	0,5	1	2,5
104847	1	0,5	1	2,5
104787	0,5	1	1	2,5
104764	1	1	0,5	2,5
104761	0,5	0,5	1,5	2,5
105404	0,5	0,5	1	2
105396	0,5	0,5	1	2
105395	0,5	1	0,5	2
105386	1	0,5	0,5	2
105368	1	0,5	0,5	2
105352	0,5	0,5	1	2
105321	1	0	1	2
105298	0,5	0,5	1	2
105198	0,5	0,5	1	2
105187	0,5	0,5	1	2
105166	1	0	1	2

105126	1	0	1	2
105119	1	0	1	2
105010	0,5	0,5	1	2
104987	0,5	0,5	1	2
104834	1	0,5	0,5	2
104823	0,5	0,5	1	2
104798	1	0	1	2
104780	1	0,5	0,5	2
104698	0,5	0,5	1	2
104593	1	0,5	0,5	2
105397	0,5	0	1	1,5
105383	0	0,5	1	1,5
105373	1	0	0,5	1,5
105344	0,5	0,5	0,5	1,5
105337	0,5	0	1	1,5
105336	0,5	0,5	0,5	1,5
105277	1	0	0,5	1,5
105266	0,5	0,5	0,5	1,5
105260	0,5	0	1	1,5
105249	0,5	0	1	1,5
105158	1	0	0,5	1,5
105035	0,5	0	1	1,5
104845	0,5	0	1	1,5
104602	0,5	0	1	1,5
105406	0,5	0	0,5	1
105391	0,5	0	0,5	1
105367	0,5	0	0,5	1
105329	0,5	0	0,5	1
105270	0,5	0	0,5	1
105269	0,5	0	0,5	1
105068	0,5	0	0,5	1
104594	0,5	0	0,5	1
104589	0,5	0	0,5	1
104563	0,5	0	0	0,5

Fortaleza, 08 de novembro de 2022

SELEÇÃO DOUTORADO PPGD/UFC - 2022-2023
RESULTADO DA PROVA ESCRITA APÓS RECURSOS

Candidato(a)	LP	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Total
104835	3	2	2	2,5	6,50
104850	2	0,5	3,5	2,5	6,50
105205	2	0,5	3,5	2,5	6,50
104619	3	1	3	2	6,00
105114	1	0,5	3,5	2	6,00
105276	3	1,5	2,5	2	6,00
105323	1	0,5	3	2,5	6,00
105345	Nada		2,5	2	4,50
105349	2		2,5	2	4,50
104872	2		2	2	4,00
104896	1		1,5	2,5	4,00
105067	2	2	0,5	1,5	4,00
105086	3	1	1	2	4,00
105208	1		1,5	2,5	4,00
105292	3		1	2	3,00
105308	1		1	2	3,00
104862	1		0,5	2,5	3,00
105133	1		1	1,5	2,50
105238	3		0,5	2	2,50
104887	1		0,5	2	2,50
105127	3	0,5	0	1	1,50
105136	2		0,5	1	1,50
105168	3		0	1,5	1,50
104717	3		0	1,5	1,50
105315	1		0,5	1	1,50
104937	2		0	1	1,00
105283	1		0	1	1,00

Fortaleza, 08 de novembro de 2022.